

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE USO -

EXCHANGE-AS-A-SERVICE

CONTRATADA: IORA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

45.783.959/0001-89, com sede na Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, nº 588, Sala 306,

Andar 3, Centro, Navegantes (SC), CEP: 88370-232, e-mail: pedro@ioralabs.com.

CONTRATANTE: [NOME RAZÃO SOCIAL DO CNPJ], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX,

representada legalmente por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da cédula de

identidade RG n° XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXX, residente e domiciliado na

XXXXX, cidade XXXXX, estado XXXXX, CEP XXXXX, e-mail: XXXXX.

DATA DE ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2025

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I. A IORA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, denominada pelo produto Pix on Chain, é

uma empresa especializada no desenvolvimento de soluções tecnológicas para

transações com ativos digitais, incluindo APIs para integração de serviços de

intermediação, custódia e processamento de transações em blockchain.

II. O serviço denominado "Exchange-as-a-Service" permite que empresas utilizem a

tecnologia e infraestrutura da Pix on Chain para realizar operações financeiras envolvendo

ativos digitais, integrando suas plataformas próprias com a solução da CONTRATADA.

III. A CONTRATANTE deseja contratar os serviços da Pix on Chain para fornecer aos seus

usuários finais soluções financeiras digitais com segurança, eficiência e conformidade

com as exigências regulatórias.



I - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços e o licenciamento de uso das APIs da **Pix on Chain**, permitindo à **CONTRATANTE**:
 - Realizar a intermediação na compra e venda de ativos digitais.
 - Criar e gerenciar wallets digitais para seus clientes finais (Usuários Finais).
 - Processar pagamentos e transferências via PIX ou blockchain.

1.2. A Pix on Chain fornecerá:

- (a) APIs e documentação técnica necessárias para a integração da solução com os sistemas da **CONTRATANTE**.
- (b) Uma **CONTA DE CUSTÓDIA**, que permitirá o gerenciamento dos recursos da **CONTRATANTE** e de seus Usuários Finais.
- (c) Suporte técnico e infraestrutura tecnológica para a operação da solução.

1.3. A **CONTRATANTE** será responsável por:

- (a) Realizar o cadastro e a validação de dados de seus Usuários Finais, em conformidade com as normas de **KYC (Know Your Customer)** e **AML (Anti-Money Laundering)**.
- (b) Gerenciar as movimentações financeiras realizadas na plataforma, incluindo depósitos, saques e transferências, garantindo que as solicitações sejam realizadas exclusivamente pelos titulares das contas.
- (c) Manter seus sistemas integrados à API da Pix on Chain atualizados, garantindo a continuidade e segurança das operações.
- 1.4. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender ou bloquear temporariamente o acesso à solução caso sejam identificadas irregularidades, falhas de compliance, ou solicitações de autoridades competentes.



1.5. A integração e homologação dos sistemas da **CONTRATANTE** com a plataforma da Pix on Chain estarão sujeitas à disponibilização, pela **CONTRATANTE**, de informações, acessos e suporte técnico necessários para a validação da solução.

II - REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela utilização do serviço "Exchange-as-a-Service", que compreende a prestação de serviços e o licenciamento de software, a **Pix on Chain** terá direito à remuneração conforme os valores descritos no **Anexo I** deste contrato ("Remuneração").
- 2.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão cobrados mediante emissão de nota fiscal de serviços, com vencimento para pagamento em até **10 (dez) dias** após a data de emissão da nota fiscal.
- 2.3. Caso a remuneração esteja vinculada a dados de faturamento, volume de transações ou qualquer outra métrica, a CONTRATADA fornecerá um Relatório Detalhado de Remuneração, contendo os cálculos e critérios utilizados para determinar os valores a serem pagos.
- 2.4. A critério da CONTRATADA, os valores devidos também poderão ser cobrados diretamente por débito na **CONTA DE CUSTÓDIA** da **CONTRATANTE**, desde que não haja quitação da fatura até **2 (dois) dias corridos** após o vencimento.
- 2.5. A existência de questionamento ou dúvida sobre os valores cobrados pela CONTRATADA não exime a CONTRATANTE da obrigação de efetuar o pagamento no prazo estipulado. Em caso de cobrança indevida ou erro, a CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso ou abatimento do valor correspondente, o qual será analisado e, se devido, realizado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.6. **Reajuste de Tarifas:** Os valores das tarifas previstas neste contrato poderão ser ajustados, tanto para aumento quanto para redução, mediante comunicação prévia à



CONTRATANTE com antecedência razoável. Tais ajustes poderão ser baseados em revisões de mercado, variações cambiais ou mudanças nos custos operacionais.

- 2.7. **Atraso no Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento das faturas, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- (a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.
- (b) **Correção monetária** pelo índice IPCA/FGV, calculada pro rata die.
- (c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 2.7.1. Caso o atraso ultrapasse **30 (trinta) dias** a partir do vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços contratados, mediante notificação prévia por escrito enviada à **CONTRATANTE**.
- 2.7.2. Além disso, a CONTRATADA poderá tomar as seguintes medidas administrativas e legais:
 - Protesto de títulos não pagos.
 - Inclusão do nome da CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito, como
 SERASA e SPC, em caso de persistência do inadimplemento.

Essas disposições buscam assegurar a adimplência da **CONTRATANTE** e a continuidade dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATADA (Pix on Chain)

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Criar e gerenciar as movimentações realizadas na **CONTA DE CUSTÓDIA** e nas **CONTAS DE USUÁRIOS FINAIS** da **CONTRATANTE**;
- b) Assegurar a guarda e a segurança dos ativos digitais alocados na CONTA DE CUSTÓDIA e nas CONTAS DE USUÁRIOS FINAIS;
- c) Disponibilizar suporte técnico qualificado à CONTRATANTE para resolução de questões



técnicas relacionadas aos serviços contratados;

- d) Prestar os serviços contratados utilizando equipe própria ou terceiros devidamente qualificados, garantindo os mais elevados padrões de qualidade técnica e operacional;
- e) Manter a tecnologia, infraestrutura e ferramentas de segurança necessárias para o funcionamento adequado e contínuo das atividades previstas neste Contrato;
- f) Garantir a operação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em casos de interrupções previamente planejadas ou imprevistos incontroláveis;
- g) Informar à CONTRATANTE sobre eventuais interrupções planejadas com, no mínimo,
 72 (setenta e duas) horas de antecedência, utilizando o e-mail cadastrado pela
 CONTRATANTE;
- h) Proteger a segurança física, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados armazenados e processados em sua infraestrutura;
- i) Garantir a confidencialidade das informações relacionadas aos ativos digitais custodiados, salvo em casos de determinação legal ou judicial;
- j) Respeitar integralmente os princípios de direitos humanos, abstendo-se de empregar ou se associar a práticas que envolvam trabalho infantil, escravo, forçado ou degradante.

3.1.1. Exceções ao dever de disponibilidade contínua:

A CONTRATADA não será responsabilizada por interrupções nos serviços decorrentes de eventos fora de seu controle, como fenômenos naturais, ações governamentais, greves, instabilidades climáticas, falhas de provedores de internet ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior.

3.1.2. Limitações adicionais:

A CONTRATADA não será obrigada a fornecer equipamentos ou infraestrutura física para a utilização dos serviços pela **CONTRATANTE**, nem se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de acesso ou manipulação por terceiros não autorizados, incluindo os próprios usuários finais cadastrados pela CONTRATANTE.



3.1.3. Limitação de responsabilidade:

A CONTRATADA não será responsabilizada por indenizações decorrentes de danos a terceiros, sejam públicos ou privados, originados de informações ou ações realizadas pela **CONTRATANTE** através dos serviços contratados. Em caso de reclamações judiciais ou administrativas envolvendo a **CONTRATANTE**, esta deverá indenizar a CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, reembolsando quaisquer despesas, incluindo honorários advocatícios e multas.

3.2. Obrigações da CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e nas políticas da **CONTRATADA**, bem como observar a legislação aplicável;
- b) Utilizar a plataforma da **CONTRATADA** de forma responsável, comunicando imediatamente qualquer irregularidade observada;
- c) Fornecer informações e documentos necessários para o cadastramento e a execução dos serviços contratados, respeitando os prazos estipulados pela **CONTRATADA**;
- d) Prover a infraestrutura e os equipamentos necessários para a utilização dos serviços, bem como assegurar sua manutenção e proteção;
- e) Preparar sua estrutura organizacional, ou a de seus parceiros, para atender adequadamente os usuários finais, incluindo o treinamento de equipes envolvidas no suporte aos clientes;
- f) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATADA** relacionadas a dados de usuários finais para cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- g) Respeitar a privacidade e os direitos dos usuários finais, garantindo a proteção de dados sensíveis e evitando acessos indevidos;
- h) Auxiliar a **CONTRATADA** na responsabilização de terceiros por eventuais danos, disponibilizando documentos e informações necessárias à reparação de prejuízos;
- i) Manter seu cadastro atualizado junto à CONTRATADA, informando alterações em dados



como endereço, telefone e e-mail, além de dados dos representantes autorizados;

j) Nomear um representante designado como **Gestor do Contrato**, fornecendo suas informações de contato atualizadas e comunicando qualquer alteração dessa designação à CONTRATADA.

3.2.1. Processamento de dados e informações:

Ao fornecer dados à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** concede uma licença para processar, armazenar e analisar essas informações, exclusivamente para fins de operação e melhoria dos serviços contratados, bem como para cumprimento de exigências regulatórias.

3.2.2. Restrições de uso:

A **CONTRATANTE** não deverá veicular conteúdos discriminatórios, ofensivos ou que infrinjam a legislação brasileira através dos serviços contratados.

3.2.3. Compartilhamento com órgãos reguladores:

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a compartilhar informações de transações com órgãos como o Banco Central do Brasil (BACEN) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), quando necessário para cumprimento de obrigações legais.

3.3. Cessão de direitos e revenda:

Os serviços contratados são de uso exclusivo da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, transferidos ou revendidos a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

3.4. Declarações das partes:

As partes declaram e garantem que:



- a) São empresas legalmente constituídas e têm capacidade para celebrar este contrato;
- b) Este contrato é válido e vinculativo de acordo com seus termos;
- c) O cumprimento deste contrato não infringe nenhuma lei, regulamento ou obrigação contratual prévia.

A CONTRATANTE declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais necessárias para a execução dos serviços contratados.

V - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Definição de informações confidenciais

Todas as informações trocadas entre as partes no âmbito deste contrato, sejam elas verbais, escritas ou transmitidas por qualquer outro meio, são consideradas confidenciais. Nenhuma das partes poderá divulgar tais informações a terceiros alheios à relação contratual, exceto mediante consentimento mútuo por escrito ou nos casos expressamente previstos neste instrumento.

5.2. Obrigações de sigilo

As partes, bem como seus representantes, empregados e prepostos, comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações classificadas como confidenciais.

5.3. Abrangência das informações confidenciais

As informações protegidas incluem, mas não se limitam a:

- a) Dados das partes, como informações financeiras e comerciais;
- b) Detalhes relacionados aos serviços contratados e condições estabelecidas em aditivos ou propostas comerciais;
- c) Planos estratégicos, operacionais e de marketing;
- d) Conhecimento técnico e tecnológico, incluindo métodos, processos e produtos envolvidos na execução deste contrato;
- e) Qualquer outro documento ou material de natureza sigilosa ao qual uma das partes tenha acesso durante a vigência do contrato.



5.4. Exceções ao dever de sigilo

Não serão consideradas violações ao compromisso de confidencialidade os casos em que as informações:

- a) Já eram de domínio público antes de sua divulgação;
- b) Tornaram-se públicas após a divulgação, sem que isso ocorresse por ação ou omissão da parte receptora;
- c) Já eram de conhecimento da parte receptora antes de serem fornecidas pela parte divulgadora;
- d) Foram solicitadas ou reveladas mediante ordem legal, decisão judicial ou requisição de autoridade competente;
- e) Foram obtidas de forma independente, sem infringir as obrigações deste contrato.

5.5. Notificação sobre requisições legais

Nos casos em que for necessário divulgar informações confidenciais por exigência legal ou regulatória, a parte requisitada deverá notificar a outra parte no prazo máximo de **72** (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, salvo se houver imposição de sigilo pela autoridade requisitante.

VI – POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

6.1. Conformidade legal

Ambas as partes comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 12.414/11 (Lei do Cadastro Positivo);
- b) Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- c) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).



6.2. Papéis e responsabilidades no tratamento de dados

A CONTRATANTE será considerada controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora, tratando os dados exclusivamente para a execução dos serviços acordados e em conformidade com as finalidades previstas.

6.3. Coleta, uso e armazenamento de dados pessoais

A CONTRATADA poderá acessar, processar e armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços. Esses dados deverão ser protegidos com medidas de segurança adequadas e armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Responsabilidades da CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá adotar medidas apropriadas para proteger a integridade e a atualização dos dados pessoais sob sua custódia, assegurando-se de que:

- a) Obteve o consentimento dos titulares dos dados ou dispõe de base legal para tratá-los;
- b) Informará imediatamente à CONTRATADA qualquer mudança que afete o tratamento dos dados, como revogação de consentimento;
- c) Manterá registros claros do consentimento dado pelos titulares dos dados e suas finalidades;
- d) Garantirá que os dados inseridos na plataforma são precisos e legítimos.

6.5. Tratamento de dados transacionais e sigilo bancário

A **CONTRATANTE** autoriza a CONTRATADA a tratar e armazenar dados transacionais, incluindo informações protegidas por sigilo bancário, para a execução das atividades previstas no contrato.

6.6. Responsabilidade pela confidencialidade de dados dos usuários finais

A **CONTRATANTE** compromete-se a manter em sigilo as informações sensíveis dos usuários finais, responsabilizando-se por quaisquer atos indevidos ou vazamentos de informações confidenciais, incluindo o ressarcimento por danos decorrentes de tais atos.



VII - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. Vigência inicial

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das partes.

7.2. Rescisão contratual

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Por notificação escrita de qualquer das partes, com no mínimo **90 (noventa) dias** de antecedência;
- b) Por determinação de autoridade pública que inviabilize a execução do objeto do contrato;
- c) Em caso de falência, recuperação judicial ou processo de liquidação de uma das partes;
- d) Por força maior ou caso fortuito que inviabilize os serviços por período superior a **10** (dez) dias úteis;
- e) Por promulgação de leis ou regulamentos que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. Penalidades por rescisão antecipada

Se a **CONTRATANTE** rescindir o contrato nos primeiros **3 (três) meses**, mesmo respeitando o aviso prévio, será obrigada a pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao mínimo mensal estabelecido no contrato.

7.4. Saldo em conta de custódia

Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** deverá instruir o resgate de qualquer saldo disponível na CONTA DE CUSTÓDIA ou nas CONTAS DE USUÁRIOS FINAIS no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de término do contrato.

VII - PROPRIEDADE INTELECTUAL



7.1. Propriedade dos direitos intelectuais

As partes reconhecem que qualquer disponibilização de elementos visuais, marcas, know-how, tecnologias, softwares, plataformas eletrônicas, métodos, processos, direitos autorais ou qualquer outro ativo de propriedade intelectual no âmbito do presente contrato não implica transferência de titularidade. Essa disponibilização caracteriza apenas uma licença temporária e limitada ao uso, estritamente para os fins deste contrato e durante sua vigência. Os direitos de propriedade permanecerão com seus respectivos titulares.

7.2. Licença de uso concedida pela CONTRATADA

A **CONTRATADA**, proprietária exclusiva da Plataforma e de eventuais customizações realizadas, concede à **CONTRATANTE** uma licença limitada, não exclusiva, não transferível, temporária e revogável para utilização dos serviços e aplicações, exclusivamente para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.3. Uso de marca da CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar seu nome comercial, logotipo ou marca em materiais de divulgação, como site, redes sociais e newsletters, exclusivamente para fins de marketing e promoção da carteira de clientes da **CONTRATADA**.

7.4. Restrições ao uso de propriedade intelectual pela CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedado:

- a) Reproduzir, copiar ou exibir qualquer conteúdo visual, texto, layout ou outros elementos da Plataforma, exceto com autorização prévia por escrito;
- b) Realizar engenharia reversa, desmontar ou descompilar os serviços, softwares ou aplicações licenciados;
- c) Utilizar, mesmo parcialmente, conteúdos ou funcionalidades da Plataforma para fins que extrapolem o escopo deste contrato;
- d) Representar ou agir em nome da CONTRATADA, salvo com autorização expressa.



VIII – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Meios de comunicação reconhecidos

As partes concordam em utilizar meios eletrônicos como o principal canal de

comunicação para tratativas relacionadas a este contrato. Comunicações realizadas por

e-mail, plataformas digitais indicadas ou outros meios eletrônicos autorizados são

consideradas válidas.

8.2. Endereços para correspondência

Os endereços eletrônicos e físicos indicados neste contrato servirão como referência para

envio de notificações, salvo comunicação prévia e escrita de alteração por qualquer das

partes.

8.3. Notificações formais

Qualquer notificação ou manifestação formal deverá ser feita por escrito, enviada para os

endereços indicados e ser devidamente registrada para comprovação de entrega.

8.4. Representantes autorizados

Somente comunicações realizadas por representantes legais ou gestores formalmente

indicados pelas partes terão validade. Qualquer comunicação fora dessas condições será

considerada nula.

Cláusula Adicional: Processamento de Depósitos via Pix e Real Tokenizado

8.6. Depósitos via Pix para Real Tokenizado

8.6.1. A CONTRATADA disponibilizará a possibilidade de realização de depósitos através do

sistema Pix, destinados à aquisição de reais tokenizados nas seguintes modalidades:



- BRLA: Stablecoin lastreada em reais, criada pela BRLA Digital, visando fornecer um mecanismo conveniente, econômico e estável para que brasileiros acessem o mundo cripto.
- BRZ: Stablecoin pareada ao real brasileiro, emitida pela Transfero, permitindo que indivíduos e empresas se conectem ao mercado global sem volatilidade.
- BRup: Stablecoin própria da plataforma Pix on Chain, focada em utilidade e
 liquidez, permitindo transações rápidas e seguras dentro do ecossistema oferecido
 pela CONTRATADA.
- **8.6.2.** O processamento do depósito através do Pix estará sujeito à geração de um QR Code, que poderá apresentar as três opções de reais tokenizados.
- **8.6.3.** A **CONTRATANTE** deverá, previamente à utilização do serviço, alinhar com a CONTRATADA a escolha do token e o processador de pagamento, considerando as taxas aplicáveis para cada opção. Este alinhamento será registrado por e-mail ou documento formal assinado entre as partes.
- **8.6.4.** As taxas cobradas por cada modalidade de processamento serão especificadas em tabela própria, a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, e estão sujeitas a revisões periódicas com notificação prévia ao **CONTRATANTE**.
- **8.6.5.** Em conformidade com as melhores práticas de compliance e exigências regulatórias, todos os usuários cadastrados na plataforma da **CONTRATANTE** também serão registrados junto aos processadores de Pix e gerenciadores de stablecoins correspondentes.
- **8.6.6.** A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os dados dos usuários poderão ser compartilhados com a Receita Federal ou outras autoridades competentes, conforme a legislação vigente e as políticas de privacidade dos processadores envolvidos.



8.6.7. Em caso de divergências ou erros no processamento do depósito, a CONTRATADA se compromete a realizar o suporte técnico necessário para solução em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a comunicação pelo CONTRATANTE.

8.6.8. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a escolha do token impacta diretamente nas taxas e no prazo de liquidação das transações, sendo de sua responsabilidade a decisão final sobre o processador escolhido.

CLÁUSULA ADICIONAL: AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE PARCEIROS E STAKEHOLDERS

8.7. Auditoria e Fiscalização

8.7.1. A cada transação realizada via Pix através da plataforma Pix on Chain, é gerado um hash exclusivo, que consiste em um identificador criptográfico único registrado na blockchain. Este registro garante a rastreabilidade e a integridade das operações realizadas, permitindo que todas as transações sejam auditáveis e seguras, com garantia de imutabilidade dos dados. Este processo assegura que todas as partes interessadas tenham acesso a um registro fidedigno das transações, caso necessário.

- 8.7.2. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os dados de transações para auditoria, mediante solicitação formal e dentro das condições estipuladas neste contrato.
- 8.7.3. Qualquer indivíduo ou entidade interessada poderá requisitar uma auditoria das transações, desde que a solicitação seja feita com um prazo de <u>até 90 (noventa) dias</u> de antecedência e mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.
- 8.7.4. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os dados disponibilizados para auditoria serão limitados àqueles estritamente necessários para cumprimento da solicitação, resguardando a privacidade e a confidencialidade das informações sensíveis.



8.7.5. O processo de auditoria será conduzido em conformidade com as melhores práticas de mercado, garantindo transparência, integridade e segurança das informações fornecidas.

8.7.6. Em casos de auditoria solicitada por órgãos reguladores ou judiciais, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer as informações necessárias em conformidade com a legislação vigente.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Alterações ou descontinuação de funcionalidades

Caso a CONTRATADA decida descontinuar ou modificar funcionalidades da Plataforma, deverá notificar a **CONTRATANTE** com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência. A **CONTRATANTE** não poderá pleitear indenizações, salvo se a modificação comprometer substancialmente o objeto contratado.

9.2. Inclusão de novos produtos ou serviços

A adição de novos módulos ou serviços à Plataforma será formalizada por meio de aditivo contratual específico, vinculando-se ao presente contrato.

9.3. Validação de informações cadastrais

A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de suas informações cadastrais para fins de validação junto a empresas de dados e autoridades competentes.

9.4. Comunicação de transações suspeitas

A CONTRATADA poderá, em conformidade com a legislação vigente, comunicar transações suspeitas ao Banco Central, COAF ou outros órgãos reguladores, nos termos da Lei 9.613/98 e da Circular 3.978/20.



9.5. Exigibilidade de valores devidos

Os valores devidos entre as partes são considerados certos, líquidos e exigíveis. O presente contrato serve como título executivo extrajudicial, apto à execução nos termos da legislação vigente.

9.6. Independência das partes

Este contrato não cria vínculo societário, trabalhista, tributário ou de qualquer outra natureza entre as partes. Ambas permanecem juridicamente autônomas e responsáveis por suas respectivas obrigações.

9.7. Responsabilidades legais e fiscais

Cada parte deverá cumprir as obrigações legais e fiscais aplicáveis às atividades realizadas no âmbito deste contrato.

9.8. Revogação de acordos anteriores

Este contrato substitui quaisquer acordos prévios, sejam eles verbais ou escritos, representando o entendimento completo entre as partes.

9.9. Boa-fé e autonomia contratual

As partes afirmam que este contrato foi negociado e firmado dentro dos princípios da boa-fé, sendo fruto de ampla discussão e consenso.

9.10. Proteção à reputação das partes

As partes comprometem-se a zelar pela imagem e reputação uma da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua integridade.

9.11. Obrigações pós-rescisão

As disposições relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados pessoais continuarão em vigor após o encerramento do contrato.

PIX ON CHAIN

9.12. Cláusulas independentes

Caso alguma cláusula do contrato seja considerada inválida ou inaplicável, as demais

disposições permanecerão plenamente vigentes.

9.13. Conformidade anticorrupção

As partes declaram conhecer e cumprir as normas anticorrupção vigentes no Brasil,

comprometendo-se a monitorar e prevenir práticas ilícitas ou de lavagem de dinheiro.

9.14. Assinatura digital

As partes reconhecem e concordam que este contrato, quando assinado digitalmente,

possui plena validade jurídica nos termos da Lei 14.063/20.

9.15. Foro competente

Fica eleito o foro da comarca de **Navegantes/SC** como competente para dirimir quaisquer

controvérsias oriundas deste contrato, com tramitação em segredo de justiça, conforme

previsto no art. 190 do Código de Processo Civil.

ASSINATURA

Pelo presente instrumento, as partes concordam com todas as cláusulas e condições

descritas neste contrato.

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

IORA PROCESSAMENTO DE DADOS

[NOME RAZÃO SOCIAL DO CNPJ]

LTDA

CPF: XXXXX

CNPJ: 45.783.959/0001-89

Pedro Sérgio Gonçalves Magalhães



CPF: 131.131.247-19	CPF:	131.	.131	.247	-19
---------------------	------	------	------	------	-----

DATA DE ASSINATURA:

Navegantes/SC, 8 de janeiro de 2025.